

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 177/2016	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 26/2016 - DFB
---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

ASSUNTO:	REAJUSTE ORDINÁRIO DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PIRACICABA AMBIENTAL S/A
-----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

INTERESSADO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACIABA SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SEDEMA
---------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

I - INTRODUÇÃO

1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

2 – OBJETIVO

Este Parecer Consolidado tem por objetivo apresentar os resultados das análises, referente ao reajuste ordinário do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, vinculados ao Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos (Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011), encaminhado à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA), bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação do índice do reajuste contratual.

II - ANÁLISE JURÍDICA

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o ratificou através da Lei nº 7.371, de 09/08/2012. Desta forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

3.2 - SEDEMA

A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, criada pela Lei nº 3.339, de 15/10/1991, possui a competência de administrar os serviços de coleta e disposição final de resíduos de qualquer natureza e de organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, dentre outras.

3.3 - PIRACICABA AMBIENTAL S/A

A empresa Piracicaba Ambiental S/A foi vencedora da Concorrência Pública nº 05/2011 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 (SEDEMA) e firmou Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba.

4 - CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei nº 8.147/2015 e pelo Decreto nº 16.062, de 04 de março de 2015 e sua alteração pelo Decreto nº 16.269/2015 de 03 de julho de 2015, nomeou seus membros, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

Por se tratar de **REAJUTE ORDINÁRIO DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Parceria Público-Privada, a ARES-PCJ, após a elaboração deste Parecer Consolidado, com os novos valores a serem praticados, sem a necessidade deste ser submetido ao CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, emitirá Resolução específica, para as devidas providências legais.

III – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através de correspondência de 08 de setembro de 2016, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SEDEMA submeteu ao exame da ARES-PCJ solicitação da empresa Piracicaba Ambiental S/A, de 01 de setembro de 2016, referente ao reajuste anual contratual do referido Contrato de Parceria Público-Privada.

Com relação ao pedido formulado pela SEDEMA, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada firmado com a Piracicaba Ambiental S/A, foram analisados os seguintes itens:

A) CONTRAPRESTAÇÃO

O Contrato de Parceria Público-Privada, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, assinado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A em 01/08/2012, prevê, em sua Cláusula 20, que o reajuste anual dar-se-á pela seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Reajuste} = (\Delta\% \text{MDO} \times A) + (\Delta\% \text{DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{IGP-M} \times C)$$

Onde:

- $\Delta\%$ MDO = Variação da Mão de Obra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- $\Delta\%$ DIESEL = Variação do Óleo Diesel, conforme ANP – Agência Nacional de Petróleo;
- $\Delta\%$ IGP-M = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da contraprestação.

As componentes da fórmula: “A”, “B” e “C”, correspondem às variáveis (peso) que compõem os custos para cada tipo de serviço prestado.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
SERVIÇOS			
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837
Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

B) APURAÇÃO DAS VARIAÇÕES (Δ%)

B.1) VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA (Δ% MDO)

Para o cálculo da variação da “MÃO DE OBRA” foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, registrado no MTE sob o nº SP005694/2016, firmada entre o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 67.978.288/0001-44 e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 02.037.718/0001-08.

A Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência entre 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, tem a data-base da categoria fixada em 1º março e índice de reajuste salarial da categoria, foi de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento).

CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS (SET/2016)	SALÁRIO BASE (MAR/2015)	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE (MAR/2016)
Motoristas (M)	81	R\$ 1.861,50	11,08%	R\$ 2.067,75
Coletores (C)	209	R\$ 1.231,87	11,08%	R\$ 1.368,36
Varredores (V)	263	R\$ 1.000,83	11,08%	R\$ 1.111,72

A variação da componente “MÃO DE OBRA”, se dá pela seguinte expressão:

$$\Delta\%MDO = \frac{(M \times R_M) + (C \times R_C) + (V \times R_V)}{(M + C + V)}$$

Onde:

- M = Número de Motoristas
- R_M = Índice de Reajuste Salarial dos Motoristas
- C = Número de Coletores
- R_C = Índice de Reajuste Salarial dos Coletores
- V = Número de Varredores
- R_V = Índice de Reajuste Salarial dos Varredores

$$\Delta\%MDO = \frac{[(81 \times 1,1108) + (209 \times 1,1108) + (263 \times 1,1108)]}{(81 + 209 + 263)}$$

$$\Delta\%MDO = \frac{(89,9748) + (232,1572) + (292,1404)}{553} \qquad \Delta\%MDO = \frac{614,2724}{553}$$

$$\Delta\%MDO = 1,1108 = 11,08\%$$

A variação da Mão de Obra foi de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento).

B.2) VARIAÇÃO DO DIESEL ($\Delta\%$ DIESEL)

Para o cálculo da variação da componente “**DIESEL**” durante o período, foi considerada a variação do Diesel “S10” no período de agosto/2015 e agosto/2016, conforme dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no relatório “Síntese dos Preços praticados no Estado de São Paulo, cidade de Piracicaba” (“Preço ao Consumidor”).

COMBUSTÍVEL	MÊS/ANO	VALOR MÉDIO
Diesel “S10”	Agosto/2016	R\$ 3,048
Diesel “S10”	Agosto/2015	R\$ 2,905

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

A variação da componente “**DIESEL**” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\%**DIESEL** = \frac{(\textit{Diesel S10 Ago 2016})}{(\textit{Diesel S10 Ago 2015})}$$

Onde:

- Diesel S10 (Ago/16) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2016
- Diesel S10 (Ago/15) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2015

$$\Delta\%**DIESEL** = \frac{(3,048)}{(2,905)} = 1,0492$$

$$\Delta\%**DIESEL** = 1,0492 = 4,92\%$$

A variação do Diesel S10 foi de 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

B.3) VARIAÇÃO DO IGP-M ($\Delta\%$ IGP-M)

A tabela abaixo apresenta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de análise.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2015	Junho	1.401,5005	0,67	4,3334	5,5829
2016	Junho	1.572,7540	1,69	5,9143	12,2193

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm> (Acesso em: 21 de setembro de 2016)

A variação da componente “**IGP-M**” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\%IGP-M = \frac{(N^{\circ} \text{ Índice de Junho 2016})}{(N^{\circ} \text{ Índice de Junho 2015})}$$

Onde:

- N^o Índice de Junho 2016 = Valor do número índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2016
- N^o Índice de Junho 2015 = Valor do número índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2015

$$\Delta\%IGP-M = \frac{(1.572,7540)}{(1.401,5005)} = 1,1222$$

$$\Delta\%IGP-M = 1,1222 = 12,22\%$$

A variação do IGP-M/FGV foi de 12,22% (doze inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

C) REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

C.1) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares**, e considerando as variáveis (peso), conforme **“Item III 5 A”**, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295

Transportando os valores apurados no **“Item III 5 B1, B2 e B3”**, obtemos:

$$\text{Reajuste C. 1} = (\Delta\%MDO \times A) + (\Delta\%DIESEL \times B) + (\Delta\%IGP-M \times C)$$

$$\text{Reajuste C. 1} = (1,1108 \times 0,4138) + (1,0492 \times 0,0567) + (1,1222 \times 0,5295)$$

$$\text{Reajuste C. 1} = (0,4596) + (0,0595) + (0,5942) = 1,1133$$

$$\text{Reajuste C. 1} = 1,1133 = 11,33\%$$

VALOR CORRIGIDO DE “C.1”:

Para o cálculo do Valor Corrigido dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, temos a seguinte expressão:

$$\text{Valor Corrigido C. 1} = (\text{Valor Atual}) \times (\text{Índice de Reajuste C. 1})$$

$$\text{Valor Corrigido C. 1} = (356,54) \times (1,1133) = 396,94$$

$$\text{Valor Corrigido C. 1} = R\$ 396,94/t$$

O valor atual dos serviços de **“COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”** deverá ser corrigido em 11,33% (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento), passando de R\$ 356,54/t (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos por tonelada) para **R\$ 396,94/t (trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos por tonelada)**, com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2016.

C.2) VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de **Varição de Vias e Logradouros Públicos**, e considerando as variáveis (peso), conforme **“Item III 5 A”**, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Varição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837

Transportando os valores apurados no **“Item III 5 B1, B2 e B3”**, obtemos:

$$\text{Reajuste C. 2} = (\Delta\%MDO \times A) + (\Delta\%DIESEL \times B) + (\Delta\%IGP-M \times C)$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (1,1108 \times 0,08142) + (1,0492 \times 0,0021) + (1,1222 \times 0,1837)$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (0,9044) + (0,0022) + (0,2061) = 1,1127$$

$$\text{Reajuste C. 2} = 1,1127 = 11,27\%$$

VALOR CORRIGIDO DE “C.2”:

Para o cálculo do Valor Corrigido dos serviços de Varição de Vias e Logradouros Públicos, temos a seguinte expressão:

$$\text{Valor Corrigido C. 2} = (\text{Valor Atual}) \times (\text{Índice de Reajuste C. 2})$$

$$\text{Valor Corrigido C. 2} = (129,33) \times (1,1127) = 143,91$$

$$\text{Valor Corrigido C. 2} = \text{R\$ } 143,91/\text{Km}$$

O valor atual dos serviços de **“VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”** deverá ser de corrigido em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento), passando de R\$ 129,33/km (cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos por quilometro) para **R\$ 143,91/km (cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos por quilometro)**, com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2016.

C.3) TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – “OUTROS”

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de **Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS”**, e considerando as variáveis (peso), conforme **“Item III 5 A”**, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
SERVIÇOS			
Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

Transportando os valores apurados no **“Item III 5 B1, B2 e B3”**, obtemos:

$$\text{Reajuste C. 3} = (\Delta\%MDO \times A) + (\Delta\%DIESEL \times B) + (\Delta\%IGP-M \times C)$$

$$\text{Reajuste C. 3} = (1,1108 \times 0,0000) + (1,0492 \times 0,0000) + (1,1222 \times 1,0000)$$

$$\text{Reajuste C. 3} = (0,0000) + (0,0000) + (1,1222) = 1,1222$$

$$\text{Reajuste C. 3} = 1,1222 = 12,22\%$$

VALOR CORRIGIDO DE “C.3”:

Para o cálculo do Valor Corrigido dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos, temos a seguinte expressão:

$$\text{Valor Corrigido C. 3} = (\text{Valor Atual}) \times (\text{Índice de Reajuste C. 3})$$

$$\text{Valor Corrigido C. 3} = (147,82) \times (1,1222) = 165,88$$

$$\text{Valor Corrigido C. 3} = \text{R\$ } 165,88/\text{t}$$

O valor atual dos serviços de **TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - OUTROS** deverá ser de corrigido em 12,22% (doze inteiros e vinte e dois centésimos por cento), passando de R\$ 147,82/t (cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos por tonelada) para **R\$ 165,88/t (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos por tonelada)**, com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2016.

IV – CONCLUSÃO

Com base nos documentos e informações encaminhadas pela SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos estudos realizados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propõe que o reajuste dos valores do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, seja efetuado, nos seguintes termos:

a) Reajuste dos valores dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” em 11,33% (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 356,54/t (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos por tonelada) para R\$ 396,94/t (trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos por tonelada), com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2016.

b) Reajuste dos valores dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 129,33/km (cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos por quilometro) para R\$ 143,91/km (cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos por quilometro), com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2016.

c) Reajuste dos valores dos serviços de “TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - OUTROS” em 12,22% (doze inteiros e vinte e dois centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 147,82/t (cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois por tonelada) para R\$ 165,88/t (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos por tonelada), com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2016.

V – RECOMENDAÇÕES

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, promova estudos para eventual aditamento de contrato para compartilhamento dos riscos em relação ao componente *“Variação de Mão de Obra – Convenção Coletiva”*, uma vez que os reajustes salariais concedidos aos empregados da parceira privada têm excedido a inflação e os índices adotados para os servidores públicos municipais.

Foi respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, porém, nas parcerias público-privadas, o risco do negócio deve ser compartilhado, o que não ocorre neste caso. Tão somente negocia-se com liberdade das empresas privadas e incorpora-se à fórmula paramétrica, remetendo à municipalidade para pagamento, sem que ao menos esta seja parte na discussão.

A Agência Reguladora PCJ recomenda, também, que o Município de Piracicaba interrompa o pagamento da contraprestação do serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domésticos à Piracicaba Ambiental S/A tão logo a CETESB aprove o Projeto Executivo do Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, e emita a respectiva Licença de Operação (LO).

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de **REAJUTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011.

Assim, conforme o § 5º, art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, nos casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, sem a necessidade deste ser submetido ao CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) emitirá, também, resolução específica para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tome as devidas providências legais, visando o reajuste dos valores da contraprestação dos serviços, vinculados ao Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos que possui com a empresa Piracicaba Ambiental S/A.

Este é o Parecer, SMJ.

Americana, 17 de outubro de 2016.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral